

LEI ORDINÁRIA Nº 679

de 20 de maio de 1992

**"Isenta munícipes do pagamento de Imposto Sobre Serviços - ISS,
pelas formas previstas na presente Lei."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu*

*LEI Nº 679/92, DE 20 DE MAIO DE 1992 "Isenta munícipes do
pagamento de Imposto Sobre Serviços - ISS, pelas formas previstas na
presente Lei." O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do
Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:*

Art. 1º.

*Ficam isentos do pagamento de Imposto Sobre Serviços - ISS, no
Exercício de 1992, àqueles contribuintes que estiverem Receita bruta
mensal igual ou inferior ao valor de 136,00 UPF Unidade Padrão Fiscal)
vigentes no Município.*

Art. 2º.

*Para desfrutarem de isenção, os interessados deverão comprovar
documentalmente a condição exigida acima.*

Art. 3º.

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.*

*DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7,
de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os
seus jurídicos e legais efeitos. Gabinete do Prefeito., 20 de maio de 1992.*

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO Prefeito Municipal

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 679/1992 - 20 de maio de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em